

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: e696hp0j SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 10/06/2026 Projeto de lei nº 729/2026 Protocolo nº 5586/2026 Processo nº 1841/2026	
Autor: Dep. Juca do Guaraná		

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO DIREITO DE ATÉ 3 (TRÊS) DIAS DE FOLGAS ANUAIS PARA AS MULHERES REALIZAREM EXAMES DE CONTROLE DO CÂNCER DE MAMA E DO COLO DO ÚTERO, NO ÂMBITO DO ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Às servidoras públicas, às empregadas da iniciativa privada, bem como às trabalhadoras domésticas, a partir dos 30 (trinta) anos de idade, fica concedido o direito de até 3 (três) folgas anuais para realização de exames preventivos de controle do câncer de mama e do colo de útero, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. O direito aos dias de folgas anuais, de que trata o caput, será concedido às empregadas da iniciativa privada e às trabalhadoras domésticas, após o término do período experimental.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei assegura às servidoras públicas, empregadas da iniciativa privada e trabalhadoras domésticas, a partir de 30 anos, o direito de até 3 dias, em cada 12 meses de trabalho, para a realização de exames preventivos de controle do câncer de mama e do colo do útero. Para as trabalhadoras da iniciativa privada e domésticas, o benefício será concedido após o período experimental.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

Essa é, incontestavelmente, uma medida justa e compatível com a realidade das mulheres. Quando falamos em consultas, procedimentos e exames, sobretudo, ao ponderarmos as unidades públicas, cuja demanda é ainda mais intensa, precisamos considerar que não se concentra em apenas 1 dia, pois são procedimentos, que na maioria das vezes, são realizados em datas distintas.

Para além de todas essas ressalvas, a proposta é harmônica com a Lei Federal nº 13.767, de 18 de dezembro de 2018, que alterou o artigo 473 da Consolidação das Leis do Trabalho para assegurar a ausência da empregada por até 3 dias, em cada 12 meses de trabalho, para a realização de exames preventivos de câncer devidamente comprovados.

A saúde das mulheres, é uma prioridade nas políticas públicas de saúde, uma vez que representam uma parcela significativa da população que, historicamente, enfrenta desafios específicos relacionados ao cuidado preventivo e ao diagnóstico precoce de doenças.

Vale destacar que o câncer de mama e o câncer de colo do útero são dois dos tipos mais comuns de câncer que afetam as mulheres, e sua detecção precoce é crucial para aumentar as chances de tratamento eficaz e redução da mortalidade.

Estudos demonstram que a realização regular de exames preventivos, como a mamografia e o exame de Papanicolau (Pap) e outros complementares, tem um impacto direto na detecção precoce dessas doenças, contribuindo significativamente para a redução da mortalidade feminina.

A mamografia, por exemplo, permite a identificação de alterações na mama antes de se tornarem visíveis ao toque, o que possibilita tratamentos menos invasivos e mais eficazes.

Da mesma forma, o exame de papanicolau é essencial para identificar alterações no colo do útero que podem evoluir para câncer, mas que, quando detectadas precocemente, têm um alto índice de cura.

Entretanto, a adesão a esses exames preventivos ainda é um desafio, devido a fatores como a falta de tempo, a sobrecarga de responsabilidades familiares e profissionais, e a dificuldade de acesso aos serviços de saúde.

Muitas mulheres, especialmente aquelas que estão inseridas no mercado de trabalho, podem enfrentar obstáculos para agendar e realizar esses exames.

Nesse sentido, a concessão de uma folga anual para a mulher, a fim de realizar exames de controle do câncer de mama e do colo do útero, visa proporcionar oportunidades de cuidar da sua saúde sem comprometer sua jornada de trabalho.

Essa medida contribui para a conscientização sobre a importância dos exames preventivos e para a criação de um ambiente mais saudável e seguro para todas as mulheres.

Além disso, ao garantir esse direito, o Estado reafirma seu compromisso com a promoção da saúde pública e o combate ao câncer, reconhecendo a importância da prevenção como uma ferramenta fundamental para melhorar a qualidade de vida das mulheres e reduzir as taxas de mortalidade por essas doenças.

Essa iniciativa também está alinhada com os princípios da equidade, oferecendo a todas as mulheres a oportunidade de realizar exames que, de outra forma, poderiam ser adiados ou negligenciados devido à falta de tempo ou recursos.

Ao priorizar a saúde das mulheres, o Estado fortalece a construção de uma sociedade mais justa, consciente

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

e preocupada com o bem-estar de sua população.

Por essas razões, contamos com o apoio dos nobres pares para que possamos aprovar esta importante proposta, visando a prevenção na saúde das mulheres.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 08 de Junho de 2026

Juca do Guaraná
Deputado Estadual